

**PROVIMENTO CGJ Nº 35/2025**

**Altera a Seção XIV do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

O **DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 182/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do fornecimento e aquisição de papel de segurança no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2025/00082739;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os itens 175, 176, 185 e revogados os atuais itens 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 188 e 189 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Artigo 2º** - O item 175 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

*175. Sempre que for o caso, a obtenção de papéis de segurança unificado pelos registradores civis das pessoas naturais deverá observar os procedimentos indicados em lei ou em atos infralegais.*

**Artigo 3º** - O item 176 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

*176. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).*

*176.1. A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:*

- a) - capacidade de impressão de marca d'água no documento;*
- b) - fio de segurança;*
- c) - filme de proteção para impressão à laser;*
- d) - demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITN/ON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênere.*

*176.2. Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão ficará disponível às partes interessadas.*

*176.3. A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições.*

**Artigo 4º** - O item 185 do Capítulo XVII das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

*185. Em cada um dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais será mantido classificador próprio, físico ou digital, para arquivamento de todos os documentos referentes à requisição e ao recebimento do papel de segurança para certidões, do qual constará o número de folhas recebidas, utilizadas e o estoque existente.*

**Artigo 5º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica